



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº 344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO**, estabelecida, no Centro PORECATU, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhora **BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.561.639/0001-20**, com sede na ROD.PR 218, S/N PQ. IND. na cidade de IGUARAÇÚ/PR, com endereço eletrônico **aestacaotacografos@gmail.com**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **Lucilene Batista de Moura Guimarães**, Brasileira, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6.884.022-8, inscrito (a) no CPF nº 944.169.669-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 68/2025, originado pela Dispensa nº 26/2025, que faz parte integrante do epígrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) **Lucilene Batista de Moura Guimarães**, qualificação, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **aestacaotacografos@gmail.com**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS E ITENS DE SEGURANÇA PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT D	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação itens de segurança para veículos: Capa Quebra Vidro Laterais	UND	24	VONDER	R\$72,00	R\$1.728,00
2	Aquisição e instalação itens de segurança para	UND	6	EXTINPA G	R\$180,00	R\$1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	veículos: Extintor					
3	Aquisição e instalação itens de segurança para veículos: Cinto de segurança	UND	27	ACR	R\$62,00	R\$1.674,00
4	Aquisição e instalação itens de segurança para veículos: Câmera de ré + monitor	UND	4	TECH ONE	R\$820,00	R\$3.280,00
5	Serviços de manutenção e instalação de Tacógrafos para veículos: Certificação de Tacógrafo incluso ensaio/selagem/taxa	SER V	7	PRÓPRIA	R\$584,15	R\$4.089,05
6	Serviços de manutenção e instalação de Tacógrafos para veículos: Programação	SER V	7	PRÓPRIA	R\$155,00	R\$1.085,00
7	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Disco de Tacógrafo	UND	8	TJR	R\$55,00	R\$440,00
8	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Sensor de velocidade	UND	2	VDO	R\$550,00	R\$1.100,00
9	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Jogo de agulha	UND	2	VDO	R\$200,00	R\$400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

10	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Roleta de impressora	UND	1	VDO	R\$249,95	R\$249,95
11	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Bobina para Tacógrafo	UND	7	VDO	R\$52,00	R\$364,00
12	Aquisição e instalação de Tacógrafos para veículos: Tacógrafo eletrônico instalado	UND	2	VDO	R\$2.300,00	R\$4.600,00
					TOTAL	R\$20.090,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) **GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS** designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº **181/2025**.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **20.090,00 (vinte mil, e noventa reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123610170 - Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.037 - Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.39.19.99 - 1215 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 126

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02(dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

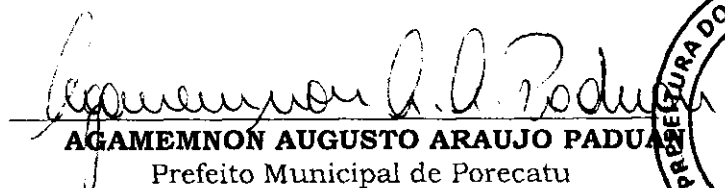
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

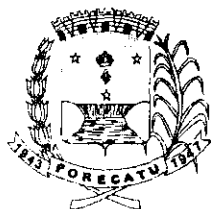
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 13 de agosto de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUA
Prefeito Municipal de Porecatu





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**BRUNA APARECIDA DO AMARAL
COSTA**

Secretário Municipal de Educação

A ESTACAO

TACOGRAFOS

LTDA:35561639000120

Assinado de forma digital por A

ESTACAO TACOGRAFOS

LTDA:35561639000120

Dados: 2025.08.13 14:40:51 -03'00'

A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA
CONTRATADA

período de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vencer em 14/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Porecatu, 18 de agosto de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito/Contratante

USINAGEM VALE DO IVAI LTDA
Contratada

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:8B5DDCE7

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 10/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 23/2025
Pregão Eletrônico nº 10/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4120002/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PORECATU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Contratada: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.774.459/0001-04

Valor: R\$ 933.164,21 (novecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.30 – 1498

Porecatu, 18 de agosto de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:F60F1F4A

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº73/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 73/2025
Procedimento Licitatório: 68/2025
Dispensa 26/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS E ITENS DE SEGURANÇA PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Contratada: A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA
CNPJ: 35.561.639/0001-20

Valor: R\$ 20.090,00 (vinte mil, e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.19.99 - 1215

Data de Assinatura: 18/08/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:22E01165

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº015/2025

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2025

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 15 (quinze) itens de ferramentas, conforme especificação, para atender às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 25 de agosto de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 09:00 horas até as 15:00 horas do dia 25 de agosto de 2025.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 23.248,76 (Vinte e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

ORGÃO – 07 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
UNIDADE – 07.001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
PROGRAMA – 15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

NATUREZA DE DESPESA – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
01610	07.001.15.452.0019.2019	00000	4.4.90.52.34.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
01610	07.001.15.452.0019.2019	00000	4.4.90.52.38.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme item 7 do edital.

OBSERVAÇÃO: A Proposta Ajustada deverá ser anexada na Plataforma BLL.

Pasta Técnica com inteiro teor da Dispensa poderá ser examinada através dos sites <http://bllcompras.org.br/> e www.portoamazonas.pr.gov.br.

Informações através do telefone (42) 2018-1122 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 18 de agosto de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:6FB78365

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 039/2025

COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO**4.1 – Campanhas de Conscientização**

A Sociedade precisa estar ciente da importância de incluir as PCD's de maneira plena e igualitária. O município de Porecatu deverá promover campanhas de conscientização para combater o preconceito e a discriminação, além de informar a população sobre os direitos das PCD's.

Ações Propostas:

Campanhas nas escolas: Ações educativas sobre respeito à diversidade e inclusão das PCD's no ambiente escolar.

Campanhas nas empresas e espaços públicos: Parcerias com empresas para conscientizar sobre a importância da inclusão no ambiente de trabalho.

Campanhas na mídia local: Utilização de rádios, TVs e redes sociais para divulgar as campanhas de inclusão e informar a população sobre as políticas públicas voltadas para as PCD's;

Indicadores de Sucesso:

Nível de engajamento da população nas campanhas.
Número de denúncias de discriminação registradas,
Aumento da visibilidade e compreensão dos direitos das PCD's.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**Curto Prazo (1 a 2 anos)**

Revisão do Plano Diretor Municipal para garantir acessibilidade
Capacitação inicial de professores e profissionais da saúde
Mapeamento de áreas urbanas com problemas de acessibilidade.

Médio Prazo (3 a 5 anos)

Implementação das melhorias estruturais em escolas e prédios públicos.
Lançamento de campanhas educativas e eventos de sensibilização.

Longo Prazo (5 a 10 anos)

Criação do Centro de Referência em Saúde
Expansão das políticas de inclusão no mercado de trabalho
Avaliação e ajustes contínuos nas políticas de inclusão, com base nos indicadores de sucesso.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como função, acompanhar a execução das ações previstas no plano e avaliar os resultados por meio de indicadores pré-estabelecidos e sugerir ajustes necessários ao longo do processo.

Relatórios anuais serão elaborados para garantir a transparência na execução do plano, além de promover a participação ativa da comunidade, incluindo as PCD's, no processo de tomada de decisões.

Porecatu-Pr, 24 de Julho de 2025

ROSEMAR DA SILVA CORREIA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:5480BE09

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº26/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 68/2025.

Dispensa de Licitação nº 26/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS E ITENS DE SEGURANÇA PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 26/2025, materializada nos autos, para contratação da **A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA**, CNPJ: 35.561.639/0001-20 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 20.090,00 (vinte mil, e noventa reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08 Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123610170 - Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.037 - Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.39.19.99 - 1215 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 126

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 13 de agosto de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:ECC2D1E1

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 091/2025

DECRETO Nº 091/2025

RETIFICA O ATO QUE APOSENTOU POR TEMPO DE SERVIÇO, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a Instrução Normativa nº 5338/25, exarado pela Coordenadoria de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto Municipal nº 125, de 30 de setembro de 2021, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a partir do dia 01 de outubro de 2021, ao servidor **JOSÉ PAULO PEREIRA**, matrícula nº 517-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, posicionado no Nível 16, Grau B, integrante do quadro de funcionários estatutários desta municipalidade, com proventos integrais, nos termos dos Artigos 107 e 108 e seguintes da Lei Municipal nº 275/72, Artigo 60 da Lei Orgânica deste Município e as disposições contidas no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme demonstrativo de proventos do Anexo Único.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.